| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 140 | 01294983865 | RAIMUNDO GOMES DO SACRAMENTO | SDW0012949838653006120700 | 30/06/2018 | B |
| 141 | 01296182509 | REGINA CELIA DE ARAUJO NETO | SDW0012961825090708140142 | 07/08/2017 | B |
| 142 | 60560134568 | REGINALDO FERNANDES ALVES | SDW0605601345680803130846 | 08/03/2019 | V |
| 143 | 93732872572 | RODOLFO FRANCISCO DE ARAUJO | SDW0937328725720206100737 | 02/06/2016 | B |
| 144 | 05295425525 | ROMARIO FERNANDES DOS SANTOS | SDW0052954255250904131229 | 09/04/2016 | V |
| 145 | 01529464544 | ROMILSON VIEIRA DA SILVA MAIA | SDW0015294645443005110937 | 30/05/2017 | B |
| 146 | 68888457534 | ROSALIA CARNEIRO | SDW0029931715342504101028 | 25/04/2016 | V |
| 147 | 27105446870 | ROSIANE FELICIANO DE SOUZA | SDW0261240008732507111148 | 25/07/2017 | B |
| 148 | 01734752807 | SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA | SDW0017347528071406120251 | 14/06/2018 | V |
| 149 | 28610580563 | SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA | SDW0286105805630712101216 | 07/12/2016 | V |
| 150 | 10809112515 | SEBASTIÃO SIMÃO DE OLIVEIRA | SDW0108091125151706130654 | 17/06/2016 | B |
| 151 | 25153136809 | SIVANILDES NUNES CARNEIRO | SDW0251531368090106101037 | 01/06/2016 | B |
| 152 | 88108368553 | STELA MOTA CARNEIRO MIRANDA | SDW0050916595870111100924 | 01/11/2016 | B |
| 153 | 73299316591 | TEREZINHA FERREIRA CARNEIRO | SDW0732993165912712101144 | 27/12/2016 | V |
| 154 | 25507869553 | TITO NASCIMENTO SANTOS | SDW0255078695531705120942 | 17/05/2018 | V |
| 155 | 34397191549 | UDARICO CARNEIRO DE SOUZA | SDW0343971915490306100842 | 03/06/2016 | V |
| 156 | 62035029520 | UDENILSON BATISTA DE SOUZA | SDW0620350295201609101045 | 16/09/2016 | B |
| 157 | 37949535504 | VALMIR MIRANDA DE MOURA | SDW0379495355042410110216 | 24/10/2017 | V |
| 158 | 26134985520 | VALTER MANOEL GONÇALVES DA SILVA | SDW0261349855202605100929 | 26/05/2016 | V |
| 159 | 52585182568 | VALTER RODRIGUES SANTOS | SDW0525851825681509150713 | 15/09/2018 | B |

Total de titulares com DAP reconhecidos pelo MDA: 160

Impresso em: 08/01/2016 18:06:53

SMAP

Secretaria de Agricultura Familiar - SAF

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

Ref.1993151-5



| | | | |
|---|---|---|---|
| LUIS SIMÃO DO AMARAL LOUREIRO | 182.878.750-72 | 8868/14 | 1958803 |
| ANTONIO DE JESUS SANTOS | 309.713.735-15 | 8904/14 | 1957759 |

Vistas dos respectivos processos poderão ser obtidas no IBAMETRO, órgão Delegado do INMETRO no Estado da Bahia, localizado na Rua Mines Gerais, 403, bairro da Pituba, Salvador/BA.

Randerson Vieira Leal - Diretor Geral, em 28.03.16

## Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

Ficarão cancelados os processos, conforme determina o artigo 72, do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de desarquivamento, os atos das empresas: WC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, sob n.ºs 97016949, 29203482021, 97016950 em 16/07/2010 - Nire: 29203482021; LOURITERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, sob nº 97287796 em 07/03/2013 - sob Nire: 29203761043; SANTOS & ANDRADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, sob nº 97528027 em 05/01/2015 - sob Nire: 29204201670 arquivados na Junta Comercial da Bahia.

CANCELAMENTO: Fica desarquivado o processo de acordo com o art. 72 do Dec. 1.800/96, face não ter sido apresentada a retificação no prazo de 30 dias, da empresa BRASIL LVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sob o nº 97250890 em 28/12/2012 - NIRE 29202918852.

DESPACHO: Considerando o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, protocolo administrativo 150092961, RESOLVE: Deferir o pedido de matrícula de preposto do Leiloeiro Oficial Carlos Magalhães de Abreu, à Sra. Mariana Silva de Abreu, em substituição à Sra. Rosana Silva Rodrigues. Em SSA, 28/03/2016. Ass. Antonio Carlos M. Tramm - Presidente///

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RESUMO DE CONVÊNIO

Nº 023/2016. Convenentes: CAR/SDR/Cooperativa de Produção e Agropecuária de Gilú e Região Ltda. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE, visando à aquisição de equipamentos para produção de queijo e manteiga - laticínio, no Povoado de Gilú, no município de Várzea Nova. Programa de Implementação de Projetos de Apoio a Produção. Fontes: FUNCEP e/ou Tesouro do Estado. Valor: R$ 449.638,00. Prazo: 240 dias. Assinatura: 28/03/2016.

RETI - RATIFICAÇÃO DE PORTARIA

Nº 035/2016 e 036/216. Publicado no DOE em 24/03/2016, onde se lê Pregoeiro, leia-se Presidente. Data: 28/03/2016.

Portaria nº 037/2016

O Diretor Executivo da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e da Lei Estadual nº 9.433/05 e Decreto Federal nº 3.555/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao Pregão Presencial, cujo objeto é: Aquisição de Sementes.

Cícero da Silva Rabelo Pregoeiro
Nadya Soares Silva Membro
Luiz Carlos Barbosa costa Membro
Milena Souza Ricarte Suplente

Art. 2º - Designar Maria Auxiliadora Alvim, Gilmar Bonfim Santos e Luis Carlos Ramos da Silva, para integrarem a equipe de Técnica, devendo prestar a necessária assistência aos Pregoeiros;

Art. 3º - Designar Ana Clara Oliveira Rocha Nascimento e Bárbara Regina Castro Santiago, para integrarem a Equipe de Apoio devendo prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 22/03/2016
Wilson José Vasconcelos Dias
Diretor Executivo

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições e obedecendo aos princípios da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 9.433/05, da Lei Estadual nº 12.209/11 e do art. 8º do Decreto nº 13.967, de 07 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º: Alterar a constituição da Comissão Processante Local, de caráter permanente, instituída através da Portaria nº 033, de 05 de agosto de 2015, publicada no DOE de 06 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte composição: Sérgio Manzione, matrícula nº 26.529.181-2, Lúcia Santos Seligsohn, matrícula nº 26.526.591.822-8, Murilo César Ferreira Barbosa, matrícula nº 09.444.102-8, Luciana Silva Libarino, matrícula nº 26.585.709-0, Sérgio Tomich Silva, matrícula nº 26.578.680-9 e Maria Luiza Petitinga Lima, matrícula nº 75.000.326-7;

Art. 2º. A referida comissão será presidida pelo primeiro membro e, nos seus impedimentos eventuais, pelo segundo, e terá a finalidade de conduzir processos destinados à apuração de ilícitos administrativos praticados por licitantes ou contratados no âmbito das respectivas unidades;

Art. 3º: A investidura dos membros terá vigência de dois anos, a contar da publicação desta portaria;

Art. 4º: Fica revogada a Portaria nº 033, de 05 de agosto de 2015, publicada no DOE de 06 de agosto de 2015.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário

## Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 097/14. FIRMADO EM: 23/05/14. PROCESSO: CI Nº 496/15 - COBEQ/SUPEQ. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 08 (oito) meses o prazo de vigência do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2015.

RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 234/14. FIRMADO EM: 10/06/14. PROCESSO: CI Nº 540-A/15 - COBEQ/SUPEQ. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TREMEDAL - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 08 (oito) meses o prazo de vigência do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2015.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO A PEDIDO - ARTIGO 47 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

| Po | Cadastro | Nome | Função | Início | Uee |
|---|---|---|---|---|---|
| 2104/2016 | 112114353 | CELENE MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA | Secretário Escolar SM | 18/03/2016 | Colegio Estadual Walter Brandao - Jaguarari - 25 |
| 2307/2016 | 115796073 | LIDIELMA FERREIRA SANTOS | Secretário Administrativo I DAI-5 | 29/03/2016 | Dg/Da - Salvador - 26 |
| 2346/2016 | 115770491 | JEANE THAYS SILVA | Secretário Escolar SP | 28/03/2016 | Escola Estadual Indigena Angelo Pereira Xavier - Gloria - 24 |

DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO - ARTIGO 18 DO DECRETO 16.385 DE 26/10/2015

| Po | Cadastro | Nome | Função | Início | Uee |
|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | [illegible] FERREIRA DOS SANTOS | [illegible] | [illegible] | Colegio Estadual Indigena Jose Zacarias - Banzaê - 17 |

DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA - ARTIGO 23, INCIDO II DO DECRETO 13.202 DE 19/08/2011

| Proc. | Po | Cadastro | Nome | Função | Uee |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2336/2016 | 111587545 | MARIA PERPETUA REIS CONCEICAO | Secretário Escolar SE | Centro Territorial De Educação Profissional De Piemonte Norte Do Itapicuru - Jaguarari - 25 |

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTGONTE2

Ref.1993151-6

CAR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Cientificação Nº 01/2017.

AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**ESCLARECIMENTOS**

**CONVÊNIO: 66/16 – MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – IMPLANTAÇÃO**

**MUNICÍPIO: ITAMARAJU/ DIVERSAS COMUNIDADES**

O convênio acha-se concluído e a entidade convenente foi notificada mas não apresentou as correções identificadas como irregularidades no processo de prestação de contas dos recursos aplicados.

SALVADOR, 21/03/2018.

Luis Carlos Ramos da Silva
Coordenador de Projetos Mecanização Agrícola
Coordenação Geral de Projetos Especiais/CAR

CGPE – COORDENAÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

464 27

CORPORATE

## Extrato de conta corrente

A336061333122483009
06/04/2017 13:37:32

Agência 3832-6
Conta corrente 980392-0 CAR CIA DES ACAO

Data 05/04/2017 Valor R$ 1.590,03 C

Importe referente a Transferência on line, 05/04 0225 C C R SER 00008698438000105, agência de origem 0225, documento 660.225.000.061.000, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.
(Um mil e quinhentos e noventa reais e três centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: AILTON DE ASSIS em 06/04/2017 13:37:32

578/16

R$ 1.590,03 (DEV)

000464

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

CORPORATE

## Extrato de conta corrente

A33D150840084270008
15/12/2017 08:45:51

Agência 3832-6
Conta corrente 980392-0 CAR CIA DES ACAO

UNICAFES

Data 14/12/2017 Valor R$ 13.177,81 C

Importe referente a Transferência recebida, 14/12 0225 C C R SER 00008698438000105, agência de origem 0225, documento 550.225.000.061.000, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.
(Treze mil e cento e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: AILTON DE ASSIS em 15/12/2017 08:45:51

578/16

R$ 1.590,00
R$ 13.177,81 - DEV
14767,81

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| CAR/AJU |
| --- |
| Convênio n° 080/2018 |

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO.**

Termo de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - **WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**, carteira de identidade nº 2.725.610-37, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 355.114.945-34, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/n de 16/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 17/01/2015, doravante denominada simplesmente **CAR,** a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR,** com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular - **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/n de 01/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 01/01/2015, doravante denominada simplesmente **SDR** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO**, pessoa jurídica de direito privado**,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.786.798/0001-65, estabelecido na Rua Senador Quintino, no município de Feira de Santana, neste ato representado por seu Presidente – **ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA**, carteira de identidade nº 129618764, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 204.571.385-72, em conjunto **PARTÍCIPES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, da Lei Estadual nº. 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** visando a execução de serviços de limpeza e requalificação de aguadas, com o objetivo de armazenar águas pluviais para produção e dessedentação de animais, em diversas comunidades, de diversos municípios que compõe o CDS – Portal de Sertão, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos **PARTÍCIPES** passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

**I – CONCEDENTE:**

a) promover o repasse dos recursos financeiros para a **CONVENENTE**, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
b) receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
c) promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
d) emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
e) publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
f) registrar a **CONVENENTE** no SICON como suspensa pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;

**II – CONVENENTE**

a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
b) abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
c) aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o convenente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
d) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
e) não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
f) não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica do CONVENENTE, a execução do objeto deste Convênio;
g) fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
h) permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

i) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
j) computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo especifico que integrará as prestações de contas do ajuste;
k) restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;
l) restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
m) encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas;
n) assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias , multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
o) fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da **CONVENENTE**, quando houver;
p) Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a **CONVENENTE,** neste ato, irrevogável e irretratavelmente, autoriza a **CONCEDENTE,** através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução deste Convênio é de **R$ 300.240,00** (trezentos mil e duzentos e quarenta reais), referente à contribuição da **CONCEDENTE,** que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

**PÁRÁGRAFO SEGUNDO –** É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovada pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE** previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à **CONVENENTE** de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do **PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA NA ZONA RURAL.** Fonte: **128 – RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA FUNCEP.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – a segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da **CONCEDENTE**, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da **CONCEDENTE** ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Quando a contrapartida for disponibilizada pela **CONVENENTE** como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnico e administrativos, deverá constar da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da CAR.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

**PARÁGRAFO OITAVO –** As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas "l" e "n", item II, da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

**PARÁGRAFO NONO –** Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pelo **Gestor GILMAR BOMFIM SANTOS**, **matrícula: 910271** e pelo **Fiscal LUIS CARLOS RAMOS DA SILVA**, **matrícula: 910310**, designados pela CAR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

**PARÁGRAFO QUARTO –** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENENTE** será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

A **CONVENENTE** se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer titulo, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **365** (**trezentos e sessenta e cinco**) dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capitulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da **CONVENENTE**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2018.

**JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**
Secretário do Desenvolvimento Rural – SDR

**WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**
Diretor Presidente da CAR

**ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA**
Presidente do Consórcio

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** .....

**Nome:** .....

**CONV. N°: 080/2018**



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

**TERMO DE ADESÃO**

**BRADESCO FAQ DE FIF – RENDA FIXA**

Pelo presente instrumento particular o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.786.798/0001-65, ATESTA e DECLARA, para todos os fins de direito que:

a. Tomei ciência e recebi uma cópia do Prospecto e do Regulamento do Fundo. Conheço e reconheço como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições. Tenho total ciência da política de investimento desse Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira, bem como: (1) que o mesmo é classificado como "**Renda Fixa**" pela Instrução CVM n° 409, de 18 de agosto de 2004 e (2) que as operações do fundo não contam com a garantia do Administrador, Gestor ou do (FGC) Fundo Garantidor de Crédito.

b. Estou ciente de que o objetivo do Fundo não caracteriza compromisso ou garantia de rentabilidade por parte do Administrador ou do Gestor de que o mesmo será atingido.

c. Tenho conhecimento de que o retorno do Fundo poderá diferir do seu objetivo, podendo, inclusive, ocorrer variação negativa da cota em virtude da oscilação do valor dos títulos integrantes da carteira ou dos riscos descritos no Prospecto do Fundo.

d. Solicito efetuarem a operação de Aplicação, declarando que:
   - Estou ciente de que os pedidos de aplicação e resgate serão convertidos e liquidados pelo valor da cota e nas datas estabelecidas no Regulamento e no Prospecto do Fundo, desde que solicitados nos horários determinados pelo Administrador.
   - Autorizo que a aplicação e resgates de cotas do Fundo sejam efetuados mediante débito e crédito em conta corrente mantida em uma das agências do Banco Bradesco S.A. ou via CETIP.
   - Estou ciente de que os resgates serão liquidados de impostos e/ou taxas.
   - Caso a aplicação e/ou os resgates sejam efetuados via Internet, tenho ciência de que a minha adesão aos termos deste instrumento, assim como a confirmação do valor aplicado ou resgatado estarão sendo realizadas por meio de assinatura eletrônica.

e. Estou ciente de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento, no prospecto e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades legais e de mercado.

Salvador, de de 2018.

**ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA**
Presidente do Consórcio

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

# RESOLUÇÃO 012/2016

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR Nº 012/2016

O Conselho de Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas no Art. 8º do Capítulo III do Estatuto Social e do Art. 6º do Capítulo IV do Regimento Interno, em complemento à Lei Estadual Nº 9.433/2005, a Resoluções do TCE Nº 144/2013, modificada pela Nº 200/14, e o Decreto Estadual Nº 9.266/2004 que criou o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o Diretor Presidente deverá ser o único responsável pela abertura de processo para realização de Convênio, Termo de Parceria ou Termo de Fomento da CAR, na condição de concedente, com entes públicos ou privados, indicando no ato de abertura, o Departamento ou Projeto da Empresa que se encarregará pela elaboração do Instrumento, juntando todas as peças e documentos necessários para a formalização.

Art. 2º. – Conceder ao Coordenador do Departamento ou Projeto indicado pelo Diretor Executivo, conforme referido no Artigo anterior, a atribuição de designar em ato próprio, o técnico responsável pela elaboração e acompanhamento ao Convênio, Termo de Parceria ou Termo de Fomento, buscando equilíbrio no quantitativo de Instrumentos sob a responsabilidade de cada designado/a.

Art. 3º. – Definir que todo e qualquer Instrumento de repasse de recursos da CAR seja tramitado dentro do Sistema de Acompanhamento de Convênios e Contratos (SACC), disponibilizado para todo/a Servidor/a, cabendo as seguintes atribuições no fluxo operacional em ordem de ocorrência no Sistema eletrônico:

I. Cadastro da Instituição ou atualização: Coordenação de Contratos e Convênios;
II. Lançamento da proposta: Técnico/a designado/a pelo Coordenador do Departamento ou Projeto;
III. Autorização: Diretor Presidente;
IV. Elaboração, coleta de assinaturas e publicação: Coordenação de Contratos e Convênios;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

V. Solicitação de desembolso: Técnico/a designado/a pelo Coordenador do Departamento ou Projeto;

VI. Desembolso: Gerencia Administrativa Financeira;

VII. Acompanhamento: Técnico/a designado/a pelo Coordenador do Departamento ou Projeto, podendo ser auxiliado pelos Técnicos da CAR lotados nos SETAFs ou em outros Departamentos, tais como de Engenharia, da CTGA, dentre outros, devidamente mobilizado/a pelo Coordenador do Departamento ou Projeto;

VIII. Prestação de Contas: Coordenação de Contratos e Convênios;

IX. Encerramento: Técnico/a designado/a pelo Coordenador do Departamento ou Projeto, com a anuência da Coordenação de Contratos e Convênios.

Art. 4º. – Determinar que para cada Convênio não finalizado pela CAR até a presente data, seja designado pelo Diretor Presidente mediante indicação dos Coordenadores de Departamento ou Projetos, um/a Servidor/a responsável para assumir a responsabilidade pelo seu acompanhamento e encerramento.

Art. 5º. – Restringir o número de aditamento de prazo dos Instrumentos formalizados a partir desta data para o máximo de três, com as devidas justificativas e a aceitação formal delas pelo Coordenador do Departamento ou Projeto e pelo Diretor Presidente, não podendo ultrapassar o período global de vigência, ficando estabelecido 3(três) para o aporte de recursos em investimentos e 5(cinco) anos para o aporte de recursos de custeio.

Art. 6º. – Limitar o prazo máximo de vigência dos Convênios não finalizados até a presente data, aos seguintes períodos:

a) Convênios formalizados até 31.12.2012: 30/03/2017;
b) Convênios formalizados até 31.12..2013: 30/06/2017;
c) Convênios formalizados até 31.12..2014: 30/12/2017;
d) Convênios formalizados até 31.12.2015: 30/03/2018;
e) Convênios formalizados até 31.11.2016: 30/06/2018.

Art. 7º. – Em havendo dificuldade para o encerramento de um Convênio, seja por irregularidade da convenente, lentidão ou qualquer outro óbice que prejudicou a execução dentro do cronograma originalmente previsto ou aditivado, observando os limites do Art. 6º acima, o/a Técnico/a designado/a pelo acompanhamento, deverá emitir Notificação Extrajudicial à convenente para a regularização da situação dentro de um prazo máximo de 30 dias.

Art. 8º. Em havendo recebido Notificação Extrajudicial e não tendo a convenente regularizado a situação dentro do prazo concedido, caberá ao/a Técnico/a designado/a pelo acompanhamento encaminhar no prazo máximo de 15 dias, o Processo para a Coordenação de Convênios e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

Contratos com laudo indicando os procedimentos adotados e as eventuais reações da instituição convenente.

Art. 9º. – Definir que a Coordenação de Contratos e Convênios faça o julgamento de cada Processo de prestação de contas de Convênio considerada como irregular, receba o laudo do/a técnico/a responsável pelo acompanhamento, e, sob a orientação da Assessoria Jurídica, abra Processo de Tomada de Contas Especial, Ação Judicial ou Encaminhamento para apuração de responsabilidades junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Para o caso de Tomada de Contas Especial, a Coordenação de Contrato e Convênios deverá minutar portaria dirigida ao Diretor Presidente com indicação de Técnicos/as para compor a Comissão de apuração.

Art.10º - Os processos de prestação de contas e de tomada de contas, devidamente formalizados, serão mantidos sob a guarda e responsabilidade da CAR, para exame oportuno pelos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5(cinco) anos, na Coordenação de Contratos e Convênios.

Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas todas as anteriores que disponham em sentido contrário, inclusive portarias do Diretor Presidente.

Salvador, 16 de novembro de 2016.

JERÔNIMO RODRIGUES

WILSON JOSÉ DIAS

MANOEL VITÓRIO

PAULO CÉZAR LISBOA

PAULO MORENO

CLÁUDIO PEIXOTO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

CAR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Salvador, 15 de janeiro de 2018.
Of. CAR/DE nº 065/18

Ilustríssimo Senhor
**WESLEY FRANCO DE OLIVEIRA**
Gerente de Auditoria
TCE - Ba

Prezado Senhor,

Em resposta à Solicitação Nº 03/2017, referente aos convênios selecionados para serem auditados por esse TCE, encaminhamos a V.Sa. em CD, cópia das Prestações de Contas dos Convênios abaixo relacionados:

Convênio 154/2015 - União das Coop. Agric. Fam. E Econ. Solidária do Estado da Bahia
Convênio 170/2015 - União das Coop. Agric. Fam. E Econ. Solidária do Estado da Bahia
Convênio 191/2015 - Coop. Mista de Prod. e Comercialização Camponesa da Bahia
Convênio 59/2015 - Prefeitura Municipal de Ibirataia
Convênio 129/2015 - Inst. Regional da Peq. Agrop. Apropriada
Convênio 135/2015 – Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar
Convênio 061/2015 – Prefeitura Municipal de Ibiassucê
Convênio 036/2015 – Assoc. dos Moradores da Lagoa dos Bois e Região
Convênio 103/2015 – Coop. Regional de Reforma Agrária da Chapada Diamantina Ltda.
Convênio 73/2015 – Associação Com. Das Comunidades de Cristal Fundão e Salinas

Atenciosamente,

**Wilson José Vasconcelos Dias**
**Diretor Presidente**

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 15/01/2018
LUANA C. DOS REIS
TCE - INOVA



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| PROINFO | RESUMO PROTOCOLO - TCE/000123/2018 | TCE PÚBLICO |
|---|---|---|

**Protocolo:** (Eletrônico)

# TCE/000123/2018

**Tipo:**

## Documento

**Natureza:**

099.004 - ENCAMINHAMENTO

**Situação:**

PROTOCOLADO

**Informações Complementares:**

Ref : Solicitação nº 03/2017
Convênio nº 154/2015

**Protocolado:** 15/01/18 15:

**Volumes:** 1

**Localização:**

Gerência de Protocolo Geral (desde 15/01/2018)

**Responsável:**

Venicio Santos Jesukewixe

**Julgamento/Deliberação:**

**Relatoria**

**Relator:**

**Revisor:**

**Outros Anexos:**

**Outras Informações**

| Informação | Valor |
|---|---|
| NUMERO_ORIGEM | Of. CAR/DE nº 065/18 |
| POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO | |
| QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS | |

**Envolvidos**

| Nome | Tipo |
|---|---|
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Órgão de Origem |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR | Unidade de Origem |
| WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS | Responsável |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| PROINFO | RESUMO PROTOCOLO - TCE/000121/2018 | TCE PÚBLICO |
|---|---|---|

**Protocolo:** (Eletrônico)

# TCE/000121/2018

**Tipo:**

## Documento

**Natureza:**

099.004 - ENCAMINHAMENTO

**Situação:**

PROTOCOLADO

**Informações Complementares:**

Ref : Solicitação nº 03/2017
Convênio nº 170/2015

**Protocolado:** 15/01/18 15:

**Volumes:** 1

**Localização:**

GEPRO - A Encaminhar (desde 15/01/2018)

**Responsável:**

**Julgamento/Deliberação:**

**Relatoria**

**Relator:**

**Revisor:**

**Outros Anexos:**

**Outras Informações**

| Informação | Valor |
|---|---|
| NUMERO_ORIGEM | Ofd. CAR/DE nº 065/18 |
| POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO | |
| QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS | |

**Envolvidos**

| Nome | Tipo |
|---|---|
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Órgão de Origem |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR | Unidade de Origem |
| WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS | Responsável |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| PROINFO | RESUMO PROTOCOLO - TCE/000118/2018 | TCE PÚBLICO |
|---|---|---|

**Protocolo:** (Eletrônico)

# TCE/000118/2018

**Tipo:**

## Documento

**Natureza:**

099.004 - ENCAMINHAMENTO

**Situação:**

PROTOCOLADO

**Informações Complementares:**

Ref : Solicitação nº 03/2017
Convênio nº 191/2015

**Protocolado:** 15/01/18 15:

**Volumes:** 1

**Localização:**

Gerência de Protocolo Geral (desde 15/01/2018)

**Responsável:**

Venicio Santos Jesukewixe

**Julgamento/Deliberação:**

| Relatoria | |
|---|---|
| **Relator:** | **Revisor:** |

**Outros Anexos:**

**Outras Informações**

| Informação | Valor |
|---|---|
| NUMERO_ORIGEM | OF. CAR/DE nº 065/18 |
| POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO | |
| QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS | |

**Envolvidos**

| Nome | Tipo |
|---|---|
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Órgão de Origem |
| WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS | Responsável |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| PROINFO | RESUMO PROTOCOLO - TCE/000127/2018 | TCE PÚBLICO |
|---|---|---|

**Protocolo:** (Eletrônico)
# TCE/000127/2018

**Tipo:**
## Documento

**Natureza:**
099.004 - ENCAMINHAMENTO

**Situação:**
PROTOCOLADO

**Informações Complementares:**
Ref : Solicitação nº 03/2017
Convênio nº 59/2015

**Protocolado:** 15/01/18 15:

**Volumes:** 1

**Localização:**
Gerência de Protocolo Geral (desde 15/01/2018)

**Responsável:**
Venicio Santos Jesukewixe

**Julgamento/Deliberação:**

| Relatoria | |
|---|---|
| **Relator:** | **Revisor:** |

**Outros Anexos:**

| Outras Informações | |
|---|---|
| **Informação** | **Valor** |
| NUMERO_ORIGEM | Of. CAR/DE nº 065/18 |
| POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO | |
| QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS | |

| Envolvidos | |
|---|---|
| **Nome** | **Tipo** |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Órgão de Origem |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR | Unidade de Origem |
| WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS | Responsável |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| PROINFO | RESUMO PROTOCOLO - TCE/000128/2018 | TCE PÚBLICO |
|---|---|---|

**Protocolo:** (Eletrônico)

# TCE/000128/2018

**Tipo:**

## Documento

**Natureza:**

099.004 - ENCAMINHAMENTO

**Situação:**

PROTOCOLADO

**Informações Complementares:**

Ref : Solicitação nº 03/2017
Convênio nº 129/2015

**Protocolado:** 15/01/18 15:

**Volumes:** 1

**Localização:**

Gerência de Protocolo Geral (desde 15/01/2018)

**Responsável:**

Venicio Santos Jesukewixe

**Julgamento/Deliberação:**

| Relatoria | |
|---|---|
| **Relator:** | **Revisor:** |

**Outros Anexos:**

| Outras Informações | |
|---|---|
| **Informação** | **Valor** |
| NUMERO_ORIGEM | Of. CAR/DE nº 065/18 |
| POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO | |
| QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS | |

| Envolvidos | |
|---|---|
| **Nome** | **Tipo** |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Órgão de Origem |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR | Unidade de Origem |
| WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS | Responsável |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| PROINFO | RESUMO PROTOCOLO - TCE/000117/2018 | TCE PÚBLICO |
|---|---|---|

**Protocolo:** (Eletrônico)

# TCE/000117/2018

**Tipo:**

## Documento

**Natureza:**
099.004 - ENCAMINHAMENTO

**Situação:**
PROTOCOLADO

**Informações Complementares:**
CV 135/2015

**Protocolado:** 15/01/18 15:

**Volumes:** 1

**Localização:**
GEPRO - A Encaminhar (desde 15/01/2018)

**Responsável:**

**Julgamento/Deliberação:**

**Relatoria**

**Relator:**

**Revisor:**

**Outros Anexos:**

**Outras Informações**

| Informação | Valor |
|---|---|
| NUMERO_ORIGEM | Of.CAR/DE Nº 65/18 |
| POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO | |
| QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS | |

**Envolvidos**

| Nome | Tipo |
|---|---|
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Órgão de Origem |
| WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS | Responsável |



tecnologia

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| PROINFO | RESUMO PROTOCOLO - TCE/000120/2018 | TCE PÚBLICO |
|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Protocolo:** (Eletrônico)<br>**TCE/000120/2018** | | **Tipo:**<br>**Documento** | |
| **Natureza:**<br>099.004 - ENCAMINHAMENTO | | **Situação:**<br>PROTOCOLADO | |
| **Informações Complementares:**<br>CV 061/2015 | | **Protocolado:**<br>15/01/18 15: | **Volumes:**<br>1 |
| **Localização:**<br>GEPRO - A Encaminhar (desde 15/01/2018) | | **Responsável:** | |
| **Julgamento/Deliberação:** | | | |

| Relatoria | |
|---|---|
| **Relator:** | **Revisor:** |

**Outros Anexos:**

| Outras Informações | |
|---|---|
| **Informação** | **Valor** |
| NUMERO_ORIGEM | Of. CAR/DE Nº 065/18 |
| POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO | |
| QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS | |

| Envolvidos | |
|---|---|
| **Nome** | **Tipo** |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Órgão de Origem |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR | Unidade de Origem |
| WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS | Responsável |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| PROINFO | RESUMO PROTOCOLO - TCE/000122/2018 | TCE PÚBLICO |
|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Protocolo:** (Eletrônico)<br>**TCE/000122/2018** | | **Tipo:**<br>**Documento** | |
| **Natureza:**<br>099.004 - ENCAMINHAMENTO | | **Situação:**<br>PROTOCOLADO | |
| **Informações Complementares:**<br>CV 036/2015 | | **Protocolado:**<br>15/01/18 15: | **Volumes:**<br>1 |
| **Localização:**<br>GEPRO - A Encaminhar (desde 15/01/2018) | | **Responsável:** | |
| **Julgamento/Deliberação:** | | | |

| Relatoria | |
|---|---|
| **Relator:** | **Revisor:** |

**Outros Anexos:**

| Outras Informações | |
|---|---|
| **Informação** | **Valor** |
| NUMERO_ORIGEM | Of.CAR/DE Nº 065/18 |
| POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO | |
| QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS | |

| Envolvidos | |
|---|---|
| **Nome** | **Tipo** |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Órgão de Origem |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR | Unidade de Origem |
| WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS | Responsável |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| PROINFO | RESUMO PROTOCOLO - TCE/000124/2018 | TCE PUBLICO |
|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Protocolo:** (Eletrônico)<br>**TCE/000124/2018** | | **Tipo:**<br>**Documento** | |
| **Natureza:**<br>099.004 - ENCAMINHAMENTO | | **Situação:**<br>PROTOCOLADO | |
| **Informações Complementares:**<br>CV 103/2015 | | **Protocolado:**<br>15/01/18 15: | **Volumes:**<br>1 |
| **Localização:**<br>GEPRO - A Encaminhar (desde 15/01/2018) | | **Responsável:** | |
| **Julgamento/Deliberação:** | | | |

| Relatoria | |
|---|---|
| **Relator:** | **Revisor:** |

**Outros Anexos:**

| Outras Informações | |
|---|---|
| **Informação** | **Valor** |
| NUMERO_ORIGEM | OF. CAR/DE Nº 065/18 |
| POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO | |
| QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS | |

| Envolvidos | |
|---|---|
| **Nome** | **Tipo** |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Órgão de Origem |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR | Unidade de Origem |
| WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS | Responsável |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| PROINFO | RESUMO PROTOCOLO - TCE/000126/2018 | TCE PÚBLICO |
|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Protocolo:** (Eletrônico)<br>**TCE/000126/2018** | | **Tipo:**<br>**Documento** | |
| **Natureza:**<br>099.004 - ENCAMINHAMENTO | | **Situação:**<br>PROTOCOLADO | |
| **Informações Complementares:**<br>CV 73/2015 | | **Protocolado:**<br>15/01/18 15: | **Volumes:**<br>1 |
| **Localização:**<br>Gerência de Protocolo Geral (desde 15/01/2018) | | **Responsável:**<br>Luana Carolina dos Reis | |
| **Julgamento/Deliberação:** | | | |

| Relatoria | |
|---|---|
| **Relator:** | **Revisor:** |

**Outros Anexos:**

| Outras Informações | |
|---|---|
| **Informação** | **Valor** |
| NUMERO_ORIGEM | OF. CAR/DE Nº 068/18 |
| POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO | |
| QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS | |

| Envolvidos | |
|---|---|
| **Nome** | **Tipo** |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Órgão de Origem |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR | Unidade de Origem |
| WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS | Responsável |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

CAR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Salvador, 15 de janeiro de 2018.
Of. CAR/DE nº 066/18

Ilustríssimo Senhor
**WESLEY FRANCO DE OLIVEIRA**
Gerente de Auditoria
TCE - Ba

Prezado Senhor,

Em resposta à Solicitação Nº 03/2017, referente aos convênios selecionados para serem auditados por esse TCE, encaminhamos a V.Sa. em CD , cópia da Prestação de Contas do Convênio Nº 599/2012 relativa ao Instituto Biofábrica de Cacau.

Salientamos que os demais Convênios estão sendo preparados para encaminhamento, uma vez que foi necessário enviar para a EGBA realizar o scaneamento e cópia em CD, pois não dispomos de equipamentos apropriados para atender à demanda.

Atenciosamente,

**Wilson José Vasconcelos Dias**
**Diretor Presidente**

PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
Em 23/01/18
Lavinia O Pinheiro
INOVA-GEPRO



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

CAR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Salvador, 15 de janeiro de 2018.
Of. CAR/DE nº 066/18

Ilustríssimo Senhor
**WESLEY FRANCO DE OLIVEIRA**
Gerente de Auditoria
TCE - Ba

Prezado Senhor,

Em resposta à Solicitação Nº 03/2017, referente aos convênios selecionados para serem auditados por esse TCE, encaminhamos a V.Sa. em CD , cópia da Prestação de Contas do Convênio Nº 599/2012 relativa ao Instituto Biofábrica de Cacau.

Salientamos que os demais Convênios estão sendo preparados para encaminhamento, uma vez que foi necessário enviar para a EGBA realizar o scaneamento e cópia em CD, pois não dispomos de equipamentos apropriados para atender à demanda.

Atenciosamente,

**Wilson José Vasconcelos Dias**
**Diretor Presidente**

PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
Em 23/01/18
Lavinia O Pinheiro
INOVA-GEPRO



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| PROINFO | RESUMO PROTOCOLO - TCE/001408/2018 | TCE PÚBLICO |
|---|---|---|

**Protocolo:** (Eletrônico)

# TCE/001408/2018

**Tipo:**

## Documento

**Natureza:**

099.004 - ENCAMINHAMENTO

**Situação:**

PROTOCOLADO

**Informações Complementares:**

Ref : Solicitação nº 03/2017
Convênio nº 52/2014

**Protocolado:** 12/03/18 16:

**Volumes:** 1

**Localização:**

Gerência de Protocolo Geral (desde 12/03/2018)

**Responsável:**

Venicio Santos Jesukewixe

**Julgamento/Deliberação:**

| Relatoria | |
|---|---|
| **Relator:** | **Revisor:** |

**Outros Anexos:**

| Outras Informações | |
|---|---|
| **Informação** | **Valor** |
| NUMERO_ORIGEM | Of.CAR/DE nº 315/18 |
| POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO | |
| QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS | |

| Envolvidos | |
|---|---|
| **Nome** | **Tipo** |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Órgão de Origem |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR | Unidade de Origem |
| WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS | Responsável |



tecnologia

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| PROINFO | RESUMO PROTOCOLO - TCE/001405/2018 | TCE PÚBLICO |
|---|---|---|

**Protocolo:** (Eletrônico)

# TCE/001405/2018

**Tipo:**

## Documento

**Natureza:**

099.004 - ENCAMINHAMENTO

**Situação:**

PROTOCOLADO

**Informações Complementares:**

Ref : Solicitação nº 03/2017
Convênio nº 488/2011

**Protocolado:** 12/03/18 16:

**Volumes:** 1

**Localização:**

Gerência de Protocolo Geral (desde 12/03/2018)

**Responsável:**

Venicio Santos Jesukewixe

**Julgamento/Deliberação:**

| Relatoria | |
|---|---|
| **Relator:** | **Revisor:** |

**Outros Anexos:**

| Outras Informações | |
|---|---|
| **Informação** | **Valor** |
| NUMERO_ORIGEM | Of.CAR/DE nº 315/18 |
| POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO | |
| QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS | |

| Envolvidos | |
|---|---|
| **Nome** | **Tipo** |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Órgão de Origem |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR | Unidade de Origem |
| WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS | Responsável |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

CAR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Salvador, 28 de fevereiro de 2018.
Of. CAR/DE nº 315/18

Ilustríssimo Senhor
**WESLEY FRANCO DE OLIVEIRA**
Gerente de Auditoria
TCE - Ba

Prezado Senhor,

Em complementação à resposta da Solicitação Nº 03/2017, referente aos convênios selecionados para serem auditados por esse TCE, encaminhamos a V.Sa. em CD , cópia da Prestação de Contas dos Convênios Nº 52/2014 e 488/2011, relativas às entidades Cooperativa Mista de Agricultores Familiares e Instituto Cabruca, respectivamente.

Apresentamos as nossas desculpas pelo retardamento do envio, uma vez que foi necessário enviar para a EGBA realizar o scaneamento e cópia em CD, pois não dispomos de equipamentos apropriados para atender à tal demanda.

Atenciosamente,

**Wilson José Vasconcelos Dias**
**Diretor Presidente**

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 19/03/2018
Venicio Jesukewixe
Venicio S. Jesukewixe
POSITIVA-GEPRO



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2

| Quadro de Assinaturas |
| --- |
| Este documento foi assinado eletronicamente por:<br><br>Gabriel Peregrino Martins<br>Servidor da GEPRO - Assinado em 26/03/2018 |

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNTG0NTE2